

**OFÍCIO Nº 097/2024/SEMAS**

Colatina, 01 de Fevereiro de 2024.

**À Secretaria Municipal de Governo,**

Solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à elaboração do Termo de Cessão dos Bem que consta no **processo nº 10.554/2023 em apenso**, referente a **Emenda Parlamentar nº 55901320150202001 em favor do "Centro de Acolhida"**.

<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição do Bem</b>
122384	Veículo Tipo Pick-up

Atenciosamente,

  
**Michel Bertolo**

Secretário Municipal de Assistência Social







**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000047396**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **06/02/2024 09:13:31**

Despacho **RETORNO os autos à SEMAS para que instrua corretamente o processo com os seguintes documentos:**

- 1 - Documentos que comprovem o repasse da emenda mencionada à fl. 02;**
- 2 - Contrato que comprove a aquisição do veículo mencionado à fl. 02;**
- 3 - Documentos referentes ao veículo que contenham a numeração do chassi, placa, cor, ano, modelo, entre outros dados;**
- 4 - Atos constitutivos da entidade que irá receber o bem, bem como, documentos pessoais do representante legal (inclusive, endereço);**
- 5 - Certidões negativas da entidade;**
- 6 - Outros documentos que entenderem pertinentes;**

**Caso não tenha algum dos precitados documentos, deverá ser devidamente justificado nos autos.**

**FEITO ISSO, retornem os autos ao GAPRE para prosseguimento.**

COLATINA, 06 de fevereiro de 2024

**MARCOS VINICIUS SILVA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 002288/2024 - Interno  
SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

ENCAMINHO OFICIO Nº 097/2024, SOLICITO ELABORACAO DO TERMO DE CESSAO DOS BEM QUE CONTAM NO PROCESSO Nº 10.554/2023, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 55901320150202001 EM FAVOR DO CENTRO DE ACOLHIDA.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **SEC MUN ASSIST SOC TRAB CIDADANIA**

COLATINA, \_\_\_ / \_\_\_ /

Responsável \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**Colatina**

Secretaria  
Municipal de  
Assistência  
Social



Processo Administrativo nº 2.288/2024  
À Secretaria Municipal de Governo,

Colatina, 07 de fevereiro de 2024.

Segue processo referente Termo de Cessão de Veículo com o processo 10.554/2023 em apenso.

**Michel Bertolo**

Secretário Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM** Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000047468**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **09/02/2024 14:11:56**

Despacho **Retorno os autos à SEMAS para juntada da documentação solicitada nos itens 4 e 5 do despacho de fl. 04 dos autos 002288/2024.**

**Após, retornem os autos para prosseguimento.**

COLATINA, 09 de fevereiro de 2024

**MARCOS VINICIUS SILVA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 010554/2023 - Interno  
SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 010554/2023 - Interno  
SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 002288/2024 - Interno  
SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

SOLICITO PROVIDENCIA NO SENTIDO DE SER ADQUIRIDO POR  
CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA O MATERIAL/SERVIÇO  
CONSTANTE NA REQUISIÇÃO Nº000154/2023

SOLICITO PROVIDENCIA NO SENTIDO DE SER ADQUIRIDO POR  
CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA O MATERIAL/SERVIÇO  
CONSTANTE NA REQUISIÇÃO Nº000154/2023

ENCAMINHO OFICIO Nº 097/2024, SOLICITO ELABORACAO DO  
TERMO DE CESSAO DOS BEM QUE CONTAM NO PROCESSO Nº  
10.554/2023, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº  
55901320150202001 EM FAVOR DO CENTRO DE ACOLHIDA.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **SEC MUN ASSIST SOC TRAB CIDADANIA**

COLATINA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Responsável \_\_\_\_\_



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.791.507/0007-69</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/12/2007</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CARITAS DIOCESANA DE COLATINA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO DE ACOLHIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ARISTIDES DALCAMUNE</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>29.700-854</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>contador@diocesedecolatina.org.br</b>		TELEFONE <b>(27) 2102-5000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/12/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **14:42:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2024/0002995**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**CARITAS DIOCESANA DE COLATINA- FILIAL**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 01.791.507/0007-69  
RUA ARISTIDES DALCAMUNE, Nº SN , BELA VISTA COLATINA - ES, CEP 29704-830

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20240002995

**Validade 90 dias**

Emitida Sexta-Feira, 16 de Fevereiro de 2024

Data de vencimento: **16/05/2024**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARITAS DIOCESANA DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.791.507/0007-69

Certidão n°: 10846485/2024

Expedição: 16/02/2024, às 14:30:05

Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARITAS DIOCESANA DE COLATINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.791.507/0007-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.791.507/0001-73  
**Razão Social:** CARITAS DIOCESANA DE COLATINA  
**Endereço:** RUA SANTA MARIA 350 2 ANDAR SALA 22 / CENTRO / COLATINA / ES / 29700-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2024 a 13/02/2024

**Certificação Número:** 2024011503222664303572

Informação obtida em 29/01/2024 15:45:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000217654

Identificação do Requerente: CNPJ N° 01.791.507/0007-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/02/2024**, válida até **16/05/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/02/2024.

Autenticação eletrônica: **001F.FD3A.A580.CAB8**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARITAS DIOCESANA DE COLATINA**  
**CNPJ: 01.791.507/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

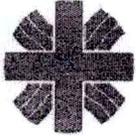
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:01 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.

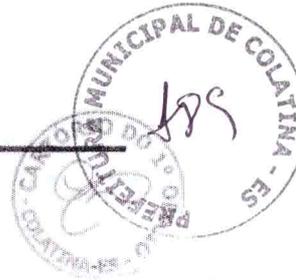
Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **D677.5380.67D1.9539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA



## ESTATUTO DA CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

### PREÂMBULO

- 1) Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício Registro de Pessoas Jurídicas – Colatina/ES, sob o nº 802, Livro A-I, em 11/04/1997, Averbação de reforma registrada sob nº28, em 05/09/2008.
- 2) Reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme Processo MJ nº 08001.005032/2002-73 – Portaria nº 1097, de 19/09/2002. Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 5.962 de 19.11.99 e Municipal pelo Decreto-Lei n.º 4.343 de 09.06.97.
- 3) Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo Processo nº 44006.002671/97-08, Resolução 191, de 24/11/1997.
- 4) Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme julgado no processo nº 44006.001648/2003-70, resolução nº04 de 02/02/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.
- 5) Inscrita no Ministério da Fazenda, com cadastro ativo no CNPJ/MF sob nº01.791.507/0001-73.

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

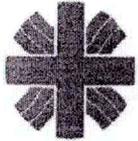
**Art. 1º** - A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA (CDC), é entidade membro, por adesão Estatutária da CÁRITAS BRASILEIRA (CB), Organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, inscrita no CPNJ/MF sob nº 33.654.419/0001-16, reconhecida a Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 61.155, de 14/08/1967, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo MEC/CNSS nº. 43.306/66, em 22/12/1966 e Entidade de Fins Filantrópicos conforme decisão no Processo MEC/CNSS nº 223.178/73, em 22/03/1974.

**Art. 2º** - A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA, foi instituída pela MITRA DIOCESANA DE COLATINA em 21/03/1997 e registrada em 11/04/1997, como uma associação civil de direito privado, de duração indeterminada, com atuação no âmbito territorial da Diocese de Colatina, de caráter beneficente e de assistência social, de fins não econômicos, com sede e foro à Rua Santa Maria, nº 350, Edifício João Paulo II, bairro Centro, no município de Colatina, estado do Espírito Santo.

§1º - A CDC oferta cumulativamente serviços nas áreas de assistência social e saúde, de forma continuada, permanente e planejada, conforme as regulamentações dos serviços.

- a) Na área de assistência social a CDC oferta os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica, de Proteção Social Especial, de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos;
- b) Na área de saúde a CDC oferta o serviço de atenção em regime residencial e transitório, em comunidade terapêutica, promovendo ações voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas.

§ 2º - A CDC possui experiência prévia na realização, com efetividade, dos objetos das parcerias ou de



# CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA



naturezas semelhantes;

§3º - A CDC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nas parcerias e o cumprimento das metas estabelecidas;

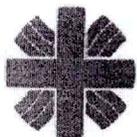
§ 4º - A comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional da CDC, pode ser realizada, sem prejuízo de outros por meio de:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas e/ou;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

**Art. 3º-** A CDC tem por objetivos:

- I. Promover de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Promover e articular ações de assistência social, cultural, esportiva, saúde, educação de base e promoção da solidariedade a famílias e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, em especial crianças, adolescentes, jovens, indígenas, usuários de substâncias psicoativas, idosos, populações de rua e outros que se encontrem em situações de risco, nas áreas rural e urbana, para que vigorem a justiça social, a fraternidade humana e a caridade cristã;
- III. Atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais e comunidades em situações de emergência natural e social;
- IV. Realizar ações solidárias de geração de trabalho e renda e de preservação do meio ambiente;
- V. Investigar, estudar, analisar, desenvolver e executar estratégias de combate à miséria e à pobreza;
- VI. Formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania;
- VII. Realizar a formação, capacitação e qualificação nos diversos eixos de ação;
- VIII. Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- IX. Elaborar e publicar livros, revistas, boletins, periódicos e subsídios de interesse da entidade;
- X. Assessorar projetos e programas junto a agricultores familiares, pequenos agricultores, assentados de reforma agrária, extrativistas, pescadores, povos indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais.

**Parágrafo único** - A CDC prestará serviços gratuitos, em caráter permanente, sem qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, gênero, credo religioso ou político.



# CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA



## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** - São membros associados da CDC, em número ilimitado, as Entidades instituídas por deliberação da Assembleia Geral ou Entidades congêneres que se filiam por adesão estatutária para desenvolver e executar suas finalidades estatuídas nas bases Paroquianas dos municípios que integram a Diocese de Colatina.

**§ 1º** - Doravante, os membros da CDC serão denominados neste Estatuto de Unidades Filiais.

**§ 2º** - Cada Unidade Filial terá direito a voz e voto na Assembleia Geral da CDC através do seu representante, conforme disposições deste Estatuto.

**§ 3º** - O Processo de instituição de uma Unidade Filial se dará mediante a proposição de desenvolvimento de um projeto social, devendo ser apreciado pelo Pároco ou religiosos da base territorial referida neste Estatuto e homologado pelo Bispo Diocesano.

**Art. 5º** - São direitos dos membros da CDC:

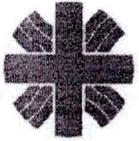
- a) Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CDC;
- b) Participar das assembleias gerais, assim como dos demais órgãos da CDC, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da CDC;
- d) Utilizar-se dos serviços e usufruir dos benefícios concedidos pela CDC.

**Art. 6º** - São deveres das Unidades Filiais da CDC:

- a) Participar das atividades organizadas e desenvolvidas pela CDC;
- b) Participar das assembleias gerais, assim como dos demais órgãos da CDC, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Contribuir para a consecução das finalidades da CDC;
- d) Apresentar anualmente até dia 31 de março o Relatório de Atividades do ano anterior e o Plano de Ação do ano em curso;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e regulamentares da CDC;
- f) Levar ao conhecimento dos órgãos da CDC, sobre fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho da Missão Institucional Cáritas, o bom nome e o patrimônio da CDC;
- g) Representar, no âmbito territorial de sua atuação, os interesses da CDC;
- h) Vincular seus planos e programas às linhas de ação e diretrizes da CDC;
- i) Assegurar uma estrutura administrativa para desenvolvimento e execução dos projetos e ações sociais;
- j) Pagar taxas ou obrigações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** - São Órgãos da CDC:



- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Os Conselhos Gestores das Unidades Filiais.

§ 1º - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação; a Diretoria é órgão normativo e executivo superior; o Conselho Fiscal é órgão Superior de fiscalização e auditoria interna; os Conselhos Gestores das Unidades Filiais são órgãos de deliberação interna e de representação da CDC na base territorial e na Assembleia Geral, conforme disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º - O preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDC será por convite da Mitra Diocesana, facultado também aos membros que já desempenham funções na CDC sugerirem nomes de pessoas, devendo submetê-los ao processo de eleição em Assembleia Geral convocada, especificamente, para este fim.

§ 3º - O preenchimento dos cargos dos Conselhos Gestores das Unidades Filiais será por indicação das Paróquias onde a Unidade estiver localizada, efetivado por Resolução Diretoria.

§ 4º - Os mandatos da Diretoria, Conselhos Fiscal e Gestor serão de quatro anos.

§ 5º - Os membros da Diretoria, Conselhos Fiscal e Gestor não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDC e Unidades Filiais através de ato regular de Gestão.

**Art. 8º** - Administração Ordinária da CDC será responsabilidade das seguintes unidades:

- I. A Unidade Sede da CDC;
- II. A Coordenação Executiva das Unidades Filiais.

## SEÇÃO I

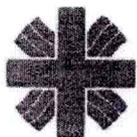
### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º** - São membros da Assembleia Geral da CDC, com direito a voz e voto, mediante o cumprimento das obrigações estatutárias, os membros titulares da Diretoria ou seus substitutos e um membro do Conselho Gestor de cada Unidade Filial.

§ 1º - O Bispo Diocesano ou seu representante instituído, e em caso de Sé vacante o Administrador Apostólico ou Diocesano, os membros titulares do Conselho Fiscal ou seus substitutos, o Diretor (a) executivo (a) da CDC e o Coordenador (a) Executivo (a) das Unidades Filiais participarão da Assembleia Geral com direito a voz.

**Art. 10** - Compete a Assembleia Geral, como órgão máximo de deliberação:

- a) Examinar e aprovar o Plano de Ação da CDC para o exercício no ano civil, incluindo orçamento anual e outros planos estratégicos de médio e longo prazo;
- b) Examinar e aprovar o Relatório de Atividades da CDC, do exercício concluído;
- c) Fazer reformas do Estatuto e Regimento, desde que não alterem a natureza e finalidades da CDC e Unidades Filiais;
- d) Decidir pela dissolução e extinção da CDC e das Unidades Filiais nos termos específicos deste Estatuto e



# CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA



do Regimento Interno;

- e) Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar a Criação e a filiação de Unidades Filiais;
- g) Resolver os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 11** - A Assembleia Geral reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, de forma presencial ou por videoconferência quando recomendar as normas sanitárias, por convocação da Diretoria ou por um quinto de seus membros.

§ 1º - Na reunião ordinária anual será priorizado o exame e aprovação dos assuntos referidos nas alíneas "a" e "b" do Art. 10.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada, com antecedência mínima de 30 dias, devendo o Edital ser divulgado nos murais da Sede da CDC, da Mitra Diocesana e das Unidades Filiais; as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias.

§ 3º - A Assembleia Geral estará instalada para deliberação quando:

- a) Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- b) Em segunda chamada, meia hora depois, estando presentes, no mínimo, um terço de seus membros, e suas deliberações serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos legitimamente votantes.

§ 4º - Para deliberações referentes às alíneas "c" e "d" do Art. 10 deste Estatuto será exigida a presença de dois terços dos membros da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 12** - A Diretoria da CDC é formada do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição sucessiva da Diretoria.

§ 1º - A vacância do cargo de Presidente deve ser preenchida interinamente pelo Vice-Presidente, até a próxima Assembleia Geral.

§ 2º - O preenchimento da vacância dos demais cargos durante o curso do mandato, far-se-á nova eleição na primeira Assembleia Geral que acontecer após a vacância, cabendo aos membros restantes da diretoria, ouvido o Bispo Diocesano, designar um responsável para a função.

**Art. 13** - Compete à Diretoria:

- a) Estabelecer a política de ação da CDC com fidelidade aos princípios, diretrizes e missão da Caritas Brasileira;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Publicar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, na forma de Resoluções e controle do processo administrativo;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o Plano de Ação da CDC e demais planejamentos estratégicos;
- e) Elaborar e submeter o Relatório de Atividades da CDC para análise e aprovação da Assembleia Geral;



## CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA



- f) Contratar e dispensar servidores para os cargos da Unidade Sede e outros cargos e funções que se fizerem necessários, ouvido o Bispo Diocesano;
- g) Propor à Assembleia Geral as alterações Estatutárias e Regimentais;
- h) Propor a criação e a filiação de Unidades;
- i) Propor à Assembleia Geral a extinção da CDC e Unidades Filiais;
- j) Promover Campanhas de mobilização da sociedade para fins sociais;
- k) Representar a CDC na mobilização e contratação de recursos para o financiamento dos projetos sociais;

**Parágrafo único** - Dos atos da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 14** - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a CDC;
- d) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e substabelecer para este fim;
- e) Assinar todos os atos administrativos ordinários internos, os atos normativos, convênios e contratos;
- f) Delegar atribuições a qualquer membro da Assembleia Geral, por meio de mandato, para representar e resolver assuntos de interesse da CDC;
- g) Nomear e destituir o Diretor (a) Executivo (a).

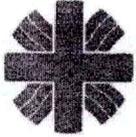
**Art. 15** - O Vice-Presidente substituiu o Presidente em sua ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo, atendido o disposto no §1º do Art. 13.

**Art. 16** - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Responsabilizar-se pelos documentos oficiais e os de comunicação da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Zelar pela aplicação dos dispositivos Estatutários, Regimentais e Resoluções da Diretoria;
- d) Substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento temporário.

**Art. 17** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores e bens da CDC, como também os documentos financeiros e contábeis;
- b) Acompanhar, controlar e movimentar juntamente com o Presidente, as contas bancárias da CDC, com auxílio da Unidade Sede;
- c) Prestar orientações administrativas aos Tesoureiros das Unidades Filiais;
- d) Preparar anualmente, com auxílio da Unidade Sede, o Balanço Financeiro e o Orçamento do exercício seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral;
- e) Substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento temporário.



# CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA



## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 18** - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única reeleição sucessiva.

**Art. 19** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar procedimentos administrativos, em especial, documentos, relatórios, balanços contábeis e inventário patrimonial, emitindo Parecer escrito sobre a gestão administrativa e financeira de períodos e exercícios concluídos;
- b) Examinar proposta orçamentária da CDC e manifestar-se a respeito;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
- d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Opinar sobre aquisição e alienação de bens da CDC e Unidades filiadas.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, com objetivo de cumprir o estabelecido na alínea "a" deste Artigo, e quantas vezes se fizerem necessárias para cumprimento de suas competências.

§ 2º - O Conselho Fiscal adotará o Relatório de Auditoria Interna (RAI) como documento oficial de seu controle administrativo, onde irá descrever se necessário, as observações e devidas recomendações para correção de atos, emitindo na conclusão final, o julgamento sobre a aprovação, ou não, da gestão administrativa e financeira do período ou do exercício concluído.

## SEÇÃO IV DA UNIDADE SEDE

**Art. 20** - A Unidade Sede é a unidade responsável pela administração ordinária da CDC, já estabelecido no Art. 8º deste Estatuto, podendo ser legalmente substabelecida para praticar atos e competências administrativas dos membros da Diretoria.

**Art. 21** - A Unidade Sede será gerida por um Diretor (a) Executivo (a) nomeado pelo Diretor Presidente, após a oitiva dos demais membros da Diretoria da CDC, na forma do art. 14 alínea "g" com poderes para tal explicitados no termo de nomeação e por:

**I** - Servidores (as) de Apoio.

§ 1º - A contratação dos servidores (as) de apoio da Unidade Sede será pelo Regime Celetista vigente no País.

§ 2º - A categoria funcional, o perfil dos profissionais e o valor do teto dos salários serão definidos por Resoluções da Diretoria, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, cujo limite deve observar a capacidade financeira da CDC e a equivalência remuneratória praticada pela MDC.

§ 3º - Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo às unidades sede e filiais da CDC.

**Art. 22** - Compete a Unidade Sede:



- a) Realizar a administração ordinária da CDC, em especial, nas áreas de contabilidade; controle e gestão de recursos humanos; contratação, aplicação e prestação de contas de recursos externos;
- b) Prestar assessoria às unidades filiadas e, em especial, aos Conselhos, Diretor e Fiscal da CDC, no cumprimento das suas competências estatutárias;
- c) Praticar todos os atos substabelecidos;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral e as Resoluções da Diretoria, zelando pelo seu fiel cumprimento.

## SEÇÃO V

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES FILIAIS

**Art. 23** – O Conselho Gestor das Unidades Filiais é o órgão superior de deliberação interna, tendo autonomia administrativa e financeira nos limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da CDC.

**Art. 24** – O Conselho Gestor da Unidade Filial terá a seguinte composição:

- I. Presidente ou Vice-Presidente, seu substituto;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

**§ 1º** - O Pároco ou seu representante instituído participará das reuniões do Conselho Gestor das Unidades Filiais, com direito a voz e voto.

**Art. 25** – Compete ao Conselho Gestor da Unidade Filial, em consonância com as competências da Diretoria:

- a) Representar e defender as finalidades estatuídas da CDC, a Missão, os princípios e diretrizes institucionais da CB;
- b) Zelar pela administração ordinária da Unidade, fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral, normalizadas por Resoluções da Diretoria;
- c) Elaborar o Plano Ação da Unidade e o Orçamento;
- d) Elaborar, o Relatório de Atividade da Unidade, do exercício anterior;
- e) Participar do Planejamento Estratégico da CDC;
- f) Realizar e conduzir os trabalhos administrativos nas reuniões da Unidade;
- g) Contratar e dispensar os servidores da Unidade, ouvido o Pároco;
- h) Propor e encaminhar à Diretoria os pedidos de filiação e extinção da Unidade;
- i) Propor e encaminhar à Diretoria reformas Estatutárias e Regimentais;
- j) Promover Campanhas de mobilização na base territorial de ação para fins sociais e apoio aos projetos da Unidade;
- k) Identificar e mobilizar as fontes de financiamento para manutenção e ampliação de suas atividades.

**Artigo 26** - Compete ao Presidente do Conselho Gestor da Unidade filiada ou ao seu substituto:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Realizar a administração institucional superior, representando a Unidade de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;



- c) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, ou substabelecer para este fim;
- d) Assinar todos os atos administrativos ordinários, quando não substabelecidos;
- e) Representar a Unidade na Assembleia Geral ou substabelecer para este fim.

**Artigo 27** - Compete ao Secretário da Unidade:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Gestor;
- b) Realizar, com auxílio do (a) Coordenador (a) Executivo (a), a comunicação oficial e social da Unidade, cuidando da emissão, da recepção, da distribuição, da divulgação, do arquivamento e guarda dos documentos e correspondências;
- c) Assessorar o Presidente na gestão política e administrativa da Unidade;
- d) Substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento temporário.

**Artigo 28** - Compete ao Tesoureiro da Unidade:

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores e bens da Unidade, como também os documentos financeiros e contábeis;
- b) Acompanhar, controlar e movimentar juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Unidade;
- c) Receber e efetuar pagamentos da Unidade;
- d) Assessorar o Presidente na gestão política e administrativa da Unidade;
- e) Substituir o Subsecretário em sua ausência ou impedimento temporário.

**Art. 29** - A administração Ordinária das Unidade Filiais será realizada e responsabilizada hierarquicamente :

- I. Uma Coordenação Executiva;
- II. Servidores (as) administrativos (as) de nível superior,
- III. Servidores (as) administrativos (as) de nível médio;
- IV. Servidores (as) de apoio.

§ 1º - A contratação de servidores (as) para a Unidade Filiada será pelo Regime Celetista vigente no País.

§ 2º - A seleção dos profissionais será responsabilidade do Conselho Gestor da Unidade, ouvido o Pároco e o disposto no § 2º do Art. 21 deste Estatuto.

## CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 30** - A CDC, tendo personalidade jurídica própria, goza de autonomia perante a sua instituidora, a MITRA DIOCESANA DE COLATINA, tendo esta sobre a CDC apenas aqueles poderes dados pelo Direito Canônico e pelos Estatuto e Regimento da CDC.

**Parágrafo único** - A MITRA DIOCESANA DE COLATINA não responde de forma alguma, nem sequer subsidiariamente, por obrigações e compromissos, de qualquer espécie, da CDC; nem esta, pelos da MITRA.

**Art. 31** - Para terem validade jurídica e **canônica**, o Bispo Diocesano, ou, em caso de Sé vacante o



Administrador Apostólico ou Diocesano, salvo o que por sua natureza ou por direito daquele previsto na lei de regência for excetuado as esses, deve:

- a) Homologar a Diretoria eleita pela Assembleia Geral da CDC;
- b) Aprovar mudanças e reformas deste Estatuto, respeitado o disposto na alínea "c" do Art. 10;
- c) Referendar a decisão de dissolver a CDC, bem como a destinação de seus bens, respeitado os dispositivos deste Estatuto.

**Art. 32** - A CDC é membro da CB e articula-se à solidariedade nacional através dela, sem comprometer sua autonomia institucional.

**Art. 33** - A CDC orientará sua política de ação sempre de acordo com a Missão, Princípios e Diretrizes Institucionais da CB e a Doutrina Social da Igreja.

**Art. 34** - A MITRA DIOCESANA DE COLATINA se fará presente na Assembleia Geral da CDC através do Bispo Diocesano ou por representante instituído, e em caso de Sé vacante pelo Administrador Apostólico ou Diocesano com direito à voz.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

**Art. 35** - Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CDC poderá contar, dentre outras, com as seguintes fontes de recursos:

- I. Donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II. Recursos decorrentes de contratos e convênios e prestação de serviços;
- III. Recursos assistenciais ou filantrópicos;
- IV. Recursos obtidos nas atividades educacionais e complementares;
- V. Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- VI. Receitas ou rendas de seus bens e serviços;
- VII. Bens móveis e imóveis próprios e das instituições mantidas que possuam ou venham a possuir, criar ou incorporar;
- VIII. Contribuições de associados, cooperadores e doadores;
- IX. Eventuais recursos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras.

**Parágrafo Único:** Entre os serviços que a CDC poderá prestar para obter recursos previstos neste artigo, está a realização de eventos, campanhas, dentre outros.

**Art. 36** - Constituem patrimônio da CDC:

- a) Doações, legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções e auxílios;
- b) Bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e valores que possui ou venha a possuir.



# CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA



- § 1º - A CDC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.
- § 2º - A CDC não constitui patrimônio de indivíduo ou de Sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- § 3º - Todos os bens, direitos e obrigações financeiras das Unidades Filiais integram o Patrimônio da CDC.

**Art. 37** - A CDC somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral, respeitado o que dispõe o § 4º do Art. 11 deste Estatuto.

**Art. 38** - As vendas de bens móveis e imóveis têm que ser autorizada pela Diretoria da CDC, respeitados os dispositivos deste Estatuto.

**Art. 39** - Em caso de dissolução da CDC, seu patrimônio líquido remanescente será destinado a instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública com fins idênticos ou semelhantes, de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo, de acordo com a designação da Assembleia Geral, respeitando o Artigo 31 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** - Este Estatuto será regulamentado, no prazo máximo de 90 dias, no Regimento Interno da CDC e das Unidades Filiadas, cujas normas não podem contrariar nem revogar seus dispositivos.

**Art. 41** - A CDC observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS., colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 42** - A CDC e suas Unidades Filiadas aplicarão integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção de seus objetivos institucionais no âmbito territorial da Diocese de Colatina.

**Parágrafo único** - A ocupação de cargos na Diretoria, Conselho Fiscal da CDC e nos Conselhos Gestores das Unidades Filiadas é incompatível com o exercício simultâneo de função remunerada nas unidades da administração ordinária.

**Art. 43** - As Unidade Filiadas que em suas atividades não mais correspondam à natureza e objetivos da CDC poderão ser excluídas, por decisão da Assembleia Geral.



# CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA



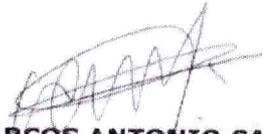
**Art. 44** – A CDC não remunerará, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Gestor das Unidades Filiadas, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, nem distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, sob qualquer título, aos titulares dos ditos cargos, a mantenedores, a instituidores, a sócios, a membros da Assembleia Geral, ou a quem quer que seja.

**Art. 45** – O disposto no art. 14 alínea "g" deste estatuto entra em vigor a partir de 20/07/2023.

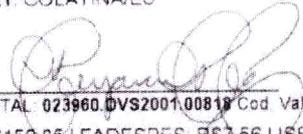
**Art. 46** - O presente Estatuto, derogando o anterior, revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez devidamente aprovado e registrado, entrará imediatamente em vigor.

Colatina (ES), 02 de Fevereiro de 2021.

  
**AMAURI BRAS CASER**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
**MARCOS ANTONIO CASOTTI**  
**OAB/ES 20390**

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL**  
**DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES**  
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular  
PROTOCOLADO SOB Nº 00005154 E AVERBADO SOB Nº 75 A  
MARGEM DO REGISTRO Nº 00000802 DO LIVRO A-1 EM  
08/03/2021. COLATINA/ES

Oficial   
SELO DIGITAL 023960.DVS2001.00810 Cod. Val. 17c



MOL - R\$150,86 | FADESPES - R\$7,56 | ISS - R\$3,01 | FUNCAD - R\$7,  
CORREIO - R\$0,00 | FUNEMP - R\$7,56 | FUNEPJ - R\$15,11  
| Total R\$191,65

Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Mayara Magri Miquilino  
Escrevente

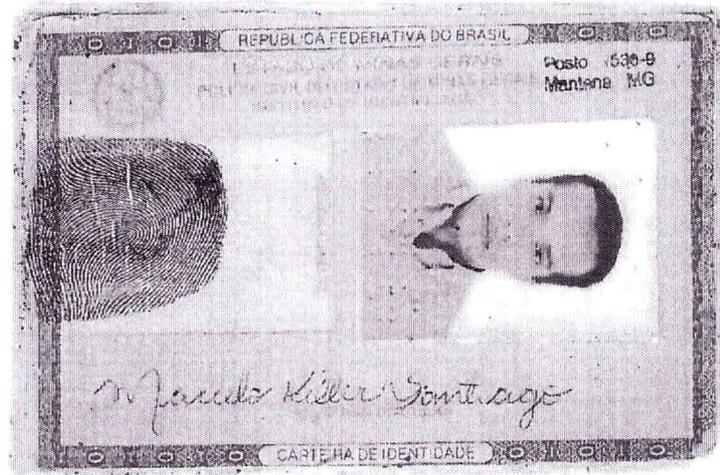
**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO KELLER SANTIAGO**  
CIDADÃO  
assinado em 14/02/2024 16:33:34 -03:00

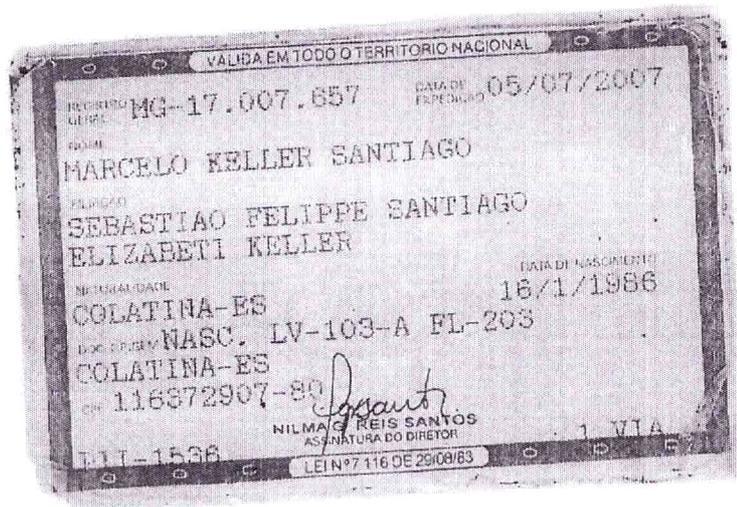


	<p><b>INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO</b> Documento capturado em 14/02/2024 16:33:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MARCELO KELLER SANTIAGO (CIDADÃO) Valor Legal: ORIGINAL   Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL</p> <p>A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <a href="https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QDHVLC">https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QDHVLC</a></p>
--	--



**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Landri Paula de Lima**  
Rua Rotary, 25 - Centro - Telefone: (27) 3721-5151 - CEP 27060-200 - Colatina - Espírito Santo

**AUTENTICAÇÃO - 2(duas) - FACES - frente** . Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade Colatina-ES, 01/08/2023 15:17:48. *Landri Paula de Lima* Claudia Cappato da Silva Lima - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 023182.AQD2305.02038 Emolumentos R\$ 7,46 Encargos R\$ 2,20. Total: R\$ 9,72. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO KELLER SANTIAGO**  
CIDADÃO  
assinado em 14/02/2024 16:38:32 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/02/2024 16:38:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELO KELLER SANTIAGO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CVNHQV>



Histórico de Consumo (kwh)

Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total	Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total
10/23	2.407	RS 5.442	05/23	977	RS 3.782
09/23	1.341	RS 4.718	04/23	1.198	RS 5.141
08/23	949	RS 3.363	03/23	1.400	RS 5.320
07/23	758	RS 3.526	02/23	1.468	RS 4.458
06/23	1.065	RS 3.885	10/22	1.135	RS 3.319



Informações Importantes

- Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados, Impostos e apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0707, em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP: [www.edp.com.br](http://www.edp.com.br).
- Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas na conta de energia elétrica.
- O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária que serão incluídos na fatura do próximo mês.
- O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadadores credenciados amplamente divulgada em sua localidade.
- A EDP não possui cobradores domiciliares.
- Para pagamento em cheque, a quitação de conta de energia elétrica estará condicionada à sua compensação.

Detalhe do Valor Faturado (R\$)



Emissão autorizada pelo  
Regime Especial REOA nº 021/2020  
Processo nº 2020-9DS46



Cliente / Endereço de Entrega

ENDEREÇO DE ENTREGA:  
**MITRA DIOCESANA DE COLATINA**  
PCA SAO PEDRO S/N  
CENTRO / BAIXO GUANDU - ES  
CEP: 29730-000 MEDIDOR:0015287902  
T46BG01X00000 PAG 2/2

Datas

31/10/2023

Número da Instalação

0001119830

Data de Vencimento

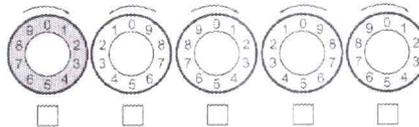
14/11/2023

Conta do Mês

OUT/2023

Autoleitura

Informe no Atendimento EDP. Antes, marque as posições dos ponteiros nos relógios, da direita para a esquerda, ou anote os números registrados nos quadros. Lembre-se de anotar a data de leitura.



DATA DA LEITURA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Atendimento EDP

0800 721 0123

Ligação Gratuita para solicitações de serviços e informações  
edponline - App disponível para IOS e Android  
[www.edponline.com.br](http://www.edponline.com.br)

[edp.com.br](http://edp.com.br)



/edpbr



/edpbrasil



/edpbrasil



/edpnobrasil



/company/edpbrasil

Ovidoriz EDP: 0800 721 3321 (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00) (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Tel. 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

**Quer aliviar a conta de luz?**

**Prefira usar o ventilador ao invés do ar-condicionado.**

**Se liga no consumo**

Veja mais dicas de economia em [edp.com.br/consumo](http://edp.com.br/consumo)

Remetente

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.  
Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º Andar - Salas 101, 102, 201, 301 e 302 - Edifício Maxxi I  
Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310  
CNPJ: 28.162.650/0001-71 - Insc. Estadual: 080.250.16-5

Para uso do Correio

Reintegrado ao Serviço Postal em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rubrica do Responsável: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

- |   |  |  |   |   |   |
|---|--|--|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> 01-Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 02-Não Existe Nº Indicado | <input type="checkbox"/> 05-Desconhecido | <input type="checkbox"/> 07-Ausente       | <input type="checkbox"/> 10-Objeto Danificado               | <input type="checkbox"/> 12-Falta Complemento (Coletivo/GU) |
| <input type="checkbox"/> 02-Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 04-Faltou                 | <input type="checkbox"/> 06-Recusado     | <input type="checkbox"/> 08-Não Procurado | <input type="checkbox"/> 11-End. Desconhecido na Localidade | <input type="checkbox"/> 13-Caixa Postal Cancelada          |

**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO KELLER SANTIAGO**

CIDADÃO

assinado em 14/02/2024 16:38:18 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/02/2024 16:38:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELO KELLER SANTIAGO (CIDADÃO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TG5SN4>



# CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

## ATA E TERMO DE POSSE



Aos 15 dias do mês de julho de 2023, reuniram-se na Sala de Audiências da Cúria Diocesana, localizada no 3º Andar do Edifício João Paulo II, na Rua Santa Maria, nº 350, na cidade de Colatina/ES, o Bispo Diocesano, Dom Lauro Sérgio Versiani Barbosa, a Comissão Eleitoral e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos durante a Assembleia Geral ocorrida em 27 de maio de 2023, para tomarem posse de seus cargos, para a gestão da Caritas Diocesana de Colatina, com início de mandato em 20/07/2023 e término em 20/07/2027. Iniciada a reunião, a Comissão Eleitoral no exercício de suas atribuições, observados os termos regimentais da Caritas, conforme artigo 12ª, declarou empossada a nova Diretoria e Conselho Fiscal e convocou os eleitos para procederem à assinatura oficial do TERMO DE POSSE:

**DIRETOR PRESIDENTE - PE MARCELO KELLER SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, padre, CPF Nº 116.372.907-80, RG Nº 17.007.657 PC/MG, residente Praça São Pedro - S/N - Centro - Baixo Guandu/ES.

Assinatura: Pe. Marcelo Keller Santiago

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE: MARCO ANTÔNIO FONTANA**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF Nº 377.046.137-15, RG Nº 178.321 SSP/ES, residente à Rua Silvio Ferrari, 256 - Moacir Brotas - Colatina/ES.

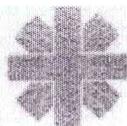
Assinatura: Marco Antônio Fontana

**DIRETORA SECRETÁRIA - ROSA SIBIEN BANDEIRA**, brasileira, casada, aposentada, CPF Nº 780.242.267-15, RG Nº 465.625 SPTC/ES, residente à Rua José Joaquim dos Santos, 487 - Bebedouro - Linhares/ES.

Assinatura: Rosa Sibiên Bandeira

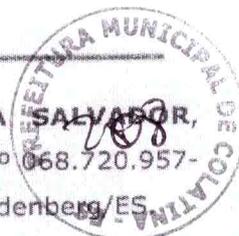
**DIRETOR TESOUREIRO: MILENA BARBOSA ROMAIS**, brasileira, casada, oficial de justiça, CPF Nº 078.181.127-90, RG Nº 1469476 SSP/ES, residente à Avenida Laurindo Barbosa, 643 - Centro - Pancas/ES.

Assinatura: Milena Barbosa Romais



## CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

**CONSELHEIRO FISCAL TITULAR: EDUARDO GAVA SALVADOR,** brasileiro, casado, agricultor, CPF Nº 068.720.957-92, RG Nº 068.720.957-92, residente à Rua Bernardo Brando, S/N - Governador Lindenberg/ES.



Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONSELHEIRO FISCAL TITULAR: ANÍSIO ELIAS BOTTI,** brasileiro, casado, bancário, CPF Nº 027.646.497-46 - RG Nº 176.3848 SSP/ES, residente à Praça Luiz Iglesias, 198 - Bairro Luiz Iglesias - Colatina/ES.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONSELHEIRO FISCAL TITULAR: DORA MARIA CASTOLDI SOELA,** brasileira, casada, empresária, CPF Nº 818.335.717-20, RG Nº 739.416/ES, residente à Rua Professor Lobo, 773 - Jardins - Aracruz/ES.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: EMERSON LEONARDO LÁZARO,** brasileiro, casado, contador, CPF Nº 022.849.317-07, RG Nº 1.096.053/ES, residente à Rua Nilson Vicente Lazaro, 30 - Fazenda Vitali - Colatina/ES.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: DEJALMA ANTÔNIO MANZOLLI,** brasileiro, casado, Gerente de Estoque, CPF Nº 698.212.407-04, RG Nº 524.804/ES, residente à Av. Brasil, 3383 - Maria das Graças, Colatina/ES.

Assinatura: \_\_\_\_\_

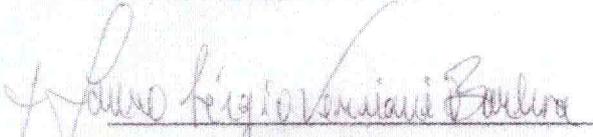
Após efetivada a devida assinatura por cada membro eleito, o bispo diocesano, dom Lauro Sérgio Versiani Barbosa, agradeceu à comissão eleitoral, que encerra suas atividades nesta reunião, congratulou todos os presentes manifestando sua satisfação em tê-los como parceiros, agradecendo-lhes a presença, incentivou-os ao início dos trabalhos. Ato contínuo, foi aberta a palavra para os membros presentes. No final das saudações, foi declarada encerrada



## CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

a cerimônia de posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Nada mais havendo para ser tratado, os trabalhos foram encerrados. Lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será registrada em cartório.



  
Dom Lauro Sérgio Versiani Barbosa  
Bispo Diocesano

  
Marco Antônio Fontana  
Presidente - Comissão Eleitoral

  
Carlos Alberto Luiz Correa  
Comissão Eleitoral

  
Olmeris Antônio Auer  
Comissão Eleitoral

**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO KELLER SANTIAGO**  
CIDADÃO  
assinado em 14/02/2024 16:36:05 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/02/2024 16:36:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELO KELLER SANTIAGO (CIDADÃO)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-V9455P>

<b>EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A</b> Av. Angelo Gilberti, 385 - Esplanada Colatina - ES - CEP 29702-912 CNPJ nº 27.435.009/0001-09 Insc. Est. nº 080.073.33-6		<b>DANF3E</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA																																
Classe/Subclasse: <b>Comercial, serviços e outras ativos - Templos religiosos (</b>																																		
Grupo/subgrupo: <b>II/53</b> Tipo de ligação: <b>BIFÁSICA</b> Modalidade tarifária: <b>CONV</b> Mês/ano: <b>JAN/24</b>																																		
<b>MITRA DIOCESANA DE COLATINA</b> <i>CACA</i>		IDENTIFICAÇÃO <b>004962</b>																																
F. ARISTIDES DALCAMINE RUA VISTA - COLATINA - ES CEP: 29700-004 CNPJ: 31.178.8881-11		VENCIMENTO <b>16/01/24</b>																																
		TOTAL A PAGAR - R\$ <b>46,03</b>																																
DATA DE VIGÊNCIA: Atual: <b>09/01/24</b> anterior: <b>07/12/23</b> Nº de ciclos: <b>33</b> Próxima prevista: <b>07/02/24</b>																																		
<b>Chave de Acesso</b>  NOTA FISCAL N. 149229 - SÉRIE 000 DATA DE EMISSÃO: 09/01/24 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="https://dfe-portal.evrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta">https://dfe-portal.evrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta</a> 32240127485039000109660000001492292001287264 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO																																		
Grandezas medidas	Nº medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Fator múltip	Consumo	Perdas de transf.																												
ATIVA	1000002	3387	3382	1	6 KWH	0,00																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Itens da fatura</th> <th>Quant</th> <th>Preço unit</th> <th>Valor</th> <th>PIS/PASEP</th> <th>COFINS</th> <th>ICMS</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>RS</th> <th>RS</th> <th>RS</th> <th>RS</th> <th>RS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CUSTO DE DISPONIBILIDADE</td> <td>(KWH)</td> <td>68</td> <td>0.78128000</td> <td>35.88</td> <td>1.83</td> <td>0.00</td> </tr> <tr> <td>CONTR. TL. PUB. MUNIC</td> <td>(UN)</td> <td>5</td> <td>18.87</td> <td>18.87</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>							Itens da fatura	Quant	Preço unit	Valor	PIS/PASEP	COFINS	ICMS			RS	RS	RS	RS	RS	CUSTO DE DISPONIBILIDADE	(KWH)	68	0.78128000	35.88	1.83	0.00	CONTR. TL. PUB. MUNIC	(UN)	5	18.87	18.87		
Itens da fatura	Quant	Preço unit	Valor	PIS/PASEP	COFINS	ICMS																												
		RS	RS	RS	RS	RS																												
CUSTO DE DISPONIBILIDADE	(KWH)	68	0.78128000	35.88	1.83	0.00																												
CONTR. TL. PUB. MUNIC	(UN)	5	18.87	18.87																														
				<b>PAGAR FIX</b> 																														
Histórico de faturamento JAN24 HEZ23 NOV23 OUT23 SE723 AGO23 JUL23 6 12 1 0 7 2				Tributos Base cálculo Alíq Valor - R\$ PIS/PASEP 35.87 0.94% 0.35 COFINS 35.87 4.32% 1.61 ICMS 0.00 1.00% 0.00																														
JUN23 MAI23 ABR23 MAR23 FEV23 JAN23 3 18 12 21 39 31				Reservado ao Fisco EMISSÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIA RECA Nº 011/2023, PROCESSO Nº 2012-701 NÃO INCIDÊNCIA DO IONS (P. ART. 1º, III) B. DEC 1696-11/2002																														
<b>RENTAGENS:</b> TAXA SEM TRIBUTOS + CONSUIO: R\$ 0.00477																																		
DECLARAÇÃO QUITADA AS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VENCIDAS NO ANO DE 2023 E EM ANOS																																		

